



LEI N.º 8.488, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...)

b) iniciar as obras no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos